



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CONTRATO Nº 05/2023

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de produtos, as partes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PARAÍSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 00.401.102/0001-92, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº. 596, na cidade de Paraíso do Sul - RS neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **KÁTIA HELENA SCHLENER**, ao fim assinada, brasileira, casada, portadora do RG nº. 8032563499 e CPF nº. 757.762.430-68, residente e domiciliado Rua Alfredo Schlesner nº 187, Município de Paraíso do Sul-RS, adiante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **HL CONSTRUÇÃO LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.687.736/0001-78, estabelecida na Rua Max Retzlaff, nº 289, centro da cidade de Paraíso do Sul-RS, neste ato representada por **LUIS ALBERTO MILBRADT HUBNER**, CPF nº 471.113.720-34 e/ou **HERALDO LEMKE**, CPF nº 486.837.360-91, denominada **CONTRATADA**, nos termos do Edital nº 03/2023, de 14 de setembro de 2023, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – EMPREITADA GLOBAL PARA REALIZAÇÃO DE OBRA

1.1 OBRA: Pavimentação da calçada com pavimento intertravado em parte do perímetro da Câmara de Vereadores;

1.2 LOCAL DA OBRA: Avenida Tiradentes, 596, Paraíso do Sul/RS;

1.3 PROPRIETÁRIO: Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul, CNPJ: 00.401.102/0001-19;

1.4 ÁREA A CONSTRUIR: 532,50 m²

1.5 DESCRIÇÃO DA OBRA: Serviços técnicos e fornecimento de material/mão de obra, para a execução, baseado no Projeto Técnico, Orçamento e Memorial Descritivo, da construção de drenagem pluvial, boca de lobo, calçada em blocos de concreto intertravado, rampa de acessibilidade e acesso de veículos em parte do entorno da Câmara de Vereadores;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS.

2.1 – A conclusão dos serviços deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do instrumento próprio, podendo ser prorrogado, mediante apresentação de justificativa plausível, que deve ser aceita pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Av. Tiradentes, 596- Centro – CEP 96530-000 – Fone/Fax (0**55)32621012 – Paraíso do Sul - RS

E-mail: cmvparaíso@hotmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

3.1 – O recebimento dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores, após laudo do Fiscal designado ou do responsável técnico pelo Projeto, na forma prevista no artigo 140 da Lei 14.133/2021.

3.2 – Verificada a desconformidade dos serviços executados, a contratada vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.2 - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Pelos serviços executados, pagará a Contratante à Contratada o valor total de R\$ 63.622,17 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos);

4.2 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores em até 15 (quinze) dias, após a efetiva entrega dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, em cada etapa, emitida pela empresa e de laudo de recebimento por parte da Câmara Municipal de Vereadores.

4.3 – Serão processadas as retenções previdenciárias e ISSQN, quando for o caso, nos termos da lei que regula.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

5.1 – Não será considerada e/ou aceita a solicitação de reajuste de preço do contrato, se a proposta vencedora for igual ao **Valor global máximo admitido: R\$ 63.622,17** (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos);

5.2 – Somente será aceita análise de reajuste dos preços do contrato, até o **Valor global máximo admitido: R\$ 63.622,17** (sessenta e três mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezessete centavos);

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS:

6.1 – À CONTRATADA caberá:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da desta contratação.

6.2 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as partes contratantes, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.

g) quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria quando solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

7.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.3. Quando a Contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

7.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraisópolis do Sul

7.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara Municipal enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021;

8.1.2 – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal;

8.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.1, letras “c” e “d”.

8.3 – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 137 da Lei Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

8.3.1 – Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarretará as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA NONA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS

9.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

U.O.: 01.01 – Câmara Municipal

Fonte: 01 – Recurso Livre – Administração Direta Mun.

01.031.0001.1057000 – Ampliação do Prédio

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no Artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.3 – A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 14.133/2021, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Paraíso do Sul, 05 de outubro de 2023.

KÁTIA HELENA SCHLESNER
CONTRATANTE

LUIS ALBERTO MILBRADT HÜBNER
e/ou **HERALDO LEMKE**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome: